

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2003 - DVR

O Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da Divisão de Materiais, Rua Gastão Rhodes 222, 1º andar, Bairro Santana, receberá, a partir de 10/03/2003, propostas para credenciamento de Serviços Especializados em tratamento de Dependências Químicas e doenças afetivas.

Fazem parte integrante do presente:

Modelo Declaração Negativa de Inidoneidade – Anexo I;  
Ordem de Serviço nº 07/1.999 e nº 04/2.000 da PMPA – Anexo II;  
Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III;  
Modelo de Proposta – Anexo IV;  
Minuta de Contrato – Anexo V;

### 1. OBJETO

O presente Chamamento Público, tem como Objetivo o credenciamento de Serviços Especializados em Dependências Químicas para servidores ativos do DMAE, usuários de substâncias psicoativas ou em risco psicossocial.

1.1. Para candidatar-se ao credenciamento, é necessário que a entidade disponha de pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Atendimento na modalidade de psicoterapia e/ou psicoterapia breve, individual ao custo de R\$ 25,00 (Vinte e cinco) reais e/ou em grupo ao custo de R\$ 10,00 (dez) reais.

b) Atendimento na modalidade hospital turno com atividades de terapia ocupacional e/ou afins, ao custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais por turno.

c) Instalações hospitalares para desintoxicação, avaliação diagnóstica e tratamento com internação em quarto semiprivativo com 02 (dois) ou 03 (três) leitos e alimentação em refeitório coletivo ao custo de R\$ 110,00 (cento e dez) reais. Equipe interdisciplinar;

Parágrafo primeiro – Para qualquer modalidade de atendimento é exigido um programa de atendimento.

Parágrafo segundo – Qualquer valor excedente aos fixados nas alíneas a, b, e c, deverá ser direta e previamente acordado entre a entidade e o usuário.

## 2. HABILITAÇÃO

Poderão participar do credenciamento as empresas que possuam os Serviços Especializados na área referida no Objeto, e que apresentem os seguintes documentos atualizados (original ou cópia autenticada) no Setor de Cadastro da Divisão de Materiais - DMAE:

### 2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

### 2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

2.2.2. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;

### 2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, que será analisado observadas as disposições da Ordem de Serviço nº 007/1.999 e nº 04/2.000 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, anexo II;

## 2.4. REGULARIDADE FISCAL

2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ-MF;

2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade;

2.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a dívida ativa da União, mediante apresentação de Certidão de Regularidade;

2.4.5. Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa), mediante apresentação de Certidão de Regularidade

2.4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;

2.4.7. Prova de regularidade relativa a seguridade social mediante Certidão de Regularidade emitida pelo INSS (CND do INSS);

2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

2.5. Certidão Negativa de Infração ao disposto no art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1.988, que trata da proibição do trabalho infantil, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

2.5.1. É permitida a apresentação de declaração (de acordo com o anexo III) subscrita pelo representante legal da licitante de que atende ao dispositivo legal citado no item 2.5, supra (neste caso, a certidão expedida pela DRT será exigida para a contratação).

2.6. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, conforme modelo, anexo I;

Obs.1: A documentação referida nos itens 2.1.1 a 2.6. deverá ser apresentada especificamente em nome da matriz ou em nome da filial que apresentou a proposta, não sendo aceita a documentação da matriz quando for a filial que apresentou a proposta e vice-versa.

Obs. 2: Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste instrumento, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

Obs. 3: Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão

Obs. 4: O Setor de Cadastro da Divisão de Materiais, situado na Rua Gastão Rhodes, n.º 222 - 1º andar, sala 225, autenticará os documentos, em seu guichê de atendimento no horário de funcionamento externo, das 8 às 12 h e das 13 h e 30 min às 17 horas.

Obs. 5: Quando as certidões de regularidade forem emitidas via Internet, solicitamos, preferencialmente, que sejam validadas no Setor de Cadastro da Divisão de Materiais do DMAE, sala 225. O Setor de Cadastro confirmará a veracidade das certidões junto à Internet, apondo carimbo de confirmação no documento.

Obs. 6: Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail.

### 3. PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, conforme formulário, anexo IV, devendo se datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter:

3.1. CNPJ - MF, a razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados;

3.2. prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

Obs.: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Obs.: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

#### 4. JULGAMENTO

4.1. O DMAE poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.

4.2. O DMAE realizará, através da Seção de Assistência Médico - Odontológica e Social (SCMO), visitas às instalações dos Serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos as condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

4.3. Após a análise e visitas, o DMAE, com base no parecer dos técnicos da SCMO, Seção Médico Odontológica, emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

#### 5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no item 1 – Objeto, mediante documento próprio - Guia de Atendimento, fornecida pela Seção Médico Odontológica e Social - SCMO do DMAE e apresentado pelo servidor.

5.2. Solicitar documento de identidade funcional (crachá) ou contracheque do mês imediatamente anterior e cédula de identidade do servidor a que se destina o atendimento, devendo este assinar a guia ao final da consulta, do exame ou no ato da internação, sendo que, em caso excepcional, a guia poderá ser assinada pelo familiar responsável.

5.3. Solicitar, para o atendimento de urgência ou emergência, a apresentação da identificação funcional (crachá ou contracheque), e cédula de identidade, independente da apresentação da Guia de Atendimento, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da internação.

5.4. A apresentação do documento de identificação funcional, poderá ser dispensada, quando a situação de saúde do servidor for considerada como risco de vida.

5.5. Realizar, quando necessários à execução do objeto, dentro dos custos diários já previstos, os exames clínicos e laboratoriais básicos de avaliação diagnóstica, tais como:

- hemograma;
- plaquetas;
- provas de função hepática e pancreática;
- eletrólitos;
- glicemia de jejum;

- colesterol;
- triglicerídios;
- creatinina;
- EQU;
- EPF;
- VSG;

5.6. Na necessidade de exames complementares, consultar previamente a Equipe Técnica do DMAE (SCMO) para o devido esclarecimento e orientação compatíveis com o caso.

5.7. Apresentar relatórios de evolução mensal do tratamento, e/ou quando forem solicitados pela SCMO/DMAE.

5.8. Comunicar à Seção Médico Odontológica e Social do DMAE, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da alta ou interrupção do tratamento do servidor, independente do motivo.

5.9. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Seção Médico Odontológica e Social do DMAE e/ou fiscal do contrato nos locais onde o servidor estiver em tratamento.

5.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O DMAE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## 6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. O Servidor que optar por acomodações de padrões superiores ao estabelecido, arcará com todos os custos excedentes das despesas e entrará em tratativa direta com o Serviço Credenciado, sem qualquer compromisso ou responsabilidade do DMAE.

6.2. Quando houver necessidade de remoção em ambulância, esta será realizada com veículos próprios do DMAE/SCMO, salvo em situações de emergência quando a remoção será incluída aos custos de atendimento, respeitados os preços de mercado.

## 7. PAGAMENTO

7.1. O Departamento efetuará os pagamentos através de Doc Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela

empresa contratada no Protocolo Geral do DMAE, na Rua 24 de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, POA, no horário das 9 às 16 horas. Anexo à Nota Fiscal/Fatura, em papel timbrado da empresa, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de Doc Eletrônico.

7.2. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados atestadas pelo gestor do contrato no, DMAE.

7.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas, serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

7.4. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou contrato correspondente.

7.5. Estando sujeita a CONTRATADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, será procedida pelo Departamento a referida retenção de 11% na fatura, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.

7.6. ISSQN:

7.6.1. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados através da presente licitação, será retido nos termos da Lei Complementar Municipal nº 306, de 27.12.93, e alterações posteriores e de acordo com os arts. 20, § 1º, alínea “a”, e 21, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 7, de 07.12.73, e alterações posteriores, regulamentadas pelos Decretos nº 10.0-6, de 31.01.94, e nº 10.549, de 15.03.93, respectivamente.

7.6.2. A Contratada deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN.

7.6.2.1. A fatura que não contiver a discriminação referida no item 7.6.2. será rejeitada pelo Departamento

7.6.2.2. Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

7.6.3. No caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa exclusiva do Departamento, ou antecipação no pagamento, este será atualizado com acréscimo ou desconto, pelo IGPM/FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo, “*pro rata tempore die*”, para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

## 8. REAJUSTE

8.1. Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal

8.2. Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

8.3. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

8.4. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 8.2, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

8.5. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 8.4, e será dirigido ao Senhor Diretor Geral do Departamento, devendo ser apresentado no Protocolo Geral do DMAE, à rua 24 de Outubro, nº 200 – Bairro moinhos de Vento, no horário das 9 h às 16 h.

8.6. Fica estipulado que a não-apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item 8.5, caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## 9. CONTRATO

9.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na rua 24 de Outubro, n.º 200, Bairro Moinhos de Vento, POA/RS, Setor de Contratos da Consultoria Jurídica do DMAE, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo DMAE, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

## 10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. pela inexecução total ou parcial do contrato o Departamento poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 10.3;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. as multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Departamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Departamento;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Departamento e/ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.4. as multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## 11. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Impugnações, pela empresa, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Diretor Geral do DMAE e protocoladas no Setor de Cadastro da Divisão de Materiais do DMAE, sito na

rua Gastão Rhodes, nº 222, sala 225, 1º andar, Bairro Santana -POA/RS, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 min às 16 horas

11.2. Os recursos referentes as decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Diretor-Geral do DMAE e protocolada no Setor de Cadastro da Divisão de Materiais do DMAE, sito na Rua Gastão Rhodes, 222, sala 225, primeiro andar, bairro Santana, POA, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h e 30 min às 17:00 horas.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4000.02229-3390 39.99.99

## 13. GENERALIDADES

13.1. As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas ao Setor de Cadastro da Divisão de Materiais, sito na rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar e à Seção Médico Odontológica do DMAE, sito na Rua Gastão Rhodes, 210, Bairro Santana - POA/RS.

13.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Divisão de Materiais pelo telefone 3289.9650/9651/9645, através do fax 3289-9650, endereço eletrônico [dmaedmsc@dmae.prefpoa.com.br](mailto:dmaedmsc@dmae.prefpoa.com.br) e na Seção Médico Odontológica e Social do DMAE, através dos telefones 3289-9660.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2.003.

---

Engº Luiz Hamilton Sena Corrêa,  
Chefe da Seção de Compras.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2003 - DVR

ANEXO I

DECLARAÇÃO  
(modelo)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 1/2003 – DVR que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 2003.

Assinatura do Licitante

Porto Alegre, 19 de julho de 1999. ANEXO II

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETORES GERAIS DE AUTARQUIAS E DIRETORES PRESIDENTES DE SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS, EMPRESA PÚBLICA E FUNDAÇÃO.

Considerando o disposto no art. 31, inc. I, parágrafos 1º, 5º e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômica financeira das empresas licitantes; considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios, melhores condições de avaliação da situação econômica financeira das empresas; considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto à qualificação econômica financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega,

DETERMINO:

I - A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômica financeira das empresas, através do exame do Balanço Patrimonial e do Resultado do último exercício social:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)  
SOLVÊNCIA GERAL (SG)

II - Obterão classificação econômica financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

III - Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir a balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. IV - As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial devem apresentar o Balanço do último exercício social, que via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação deve ser verificada através dos atos constitutivos societários. V - Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômica financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

VI - As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão para participar em licitações o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação de inscrição.

VII - As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura. VIII - As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.

IX - As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômica financeira; estarão aptas exclusivamente para o seu fornecimento de bens para pronta entrega. X - Para fins desta ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de vinte dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório.

XI - Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a inscrição, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do inciso IX.

XII - As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive

fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato ou cartacontrato.

XIII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2000

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETORES GERAIS DE AUTARQUIAS E DIRETORES PRESIDENTES DE SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS, EMPRESA PÚBLICA E FUNDAÇÃO.

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração; considerando a necessidade de melhor adequação disposto no item IV da Ordem de Serviço nº 007/99 a esse Princípio;

DETERMINO:

O item IV da Ordem de Serviço nº 007/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item IV desta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Raul Pont,  
Prefeito.

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC =  $\frac{AC}{PC}$  igual ou superior a 1

LG =  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$  igual ou superior a 1

SG =  $\frac{A REAL}{PC + ELP}$  igual ou superior a 1,5

SERVIÇOS

LC =  $\frac{AC}{PC}$  igual ou superior a 0,8

LG =  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$  igual ou superior a 0,8

SG =  $\frac{A REAL}{PC + ELP}$  igual ou superior a 1,2

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a

curto prazo.

LG - mede a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações a

dividido

longo prazo

SG - mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para

satisfazer as obrigações assumidas perante

obrigações,

a qualquer prazo

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2.003

ANEXO III

DECLARAÇÃO  
(MODELO)

A empresa.....,  
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o (a)  
Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (....).

Porto Alegre, .... de .....de 2.003.

.....  
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2003

ANEXO IV

PROPOSTA

À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE  
SEÇÃO MÉDICA ODONTOLÓGICA E SOCIAL

Porto Alegre, de de 2.003.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Pretendendo colaborar com o sistema de assistência Médica dessa empresa, vimos oferecer aos seus beneficiários, nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, referente ao PROGRAMA RELACIONADO AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - PRUAAOD, no tocante à forma de atendimento, instalações e tabelas de preços.

Comprometemo-nos a fornecer ao DMAE, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados a seus beneficiários.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o DMAE poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente do beneficiário, salvo por mudança, previamente acertada com o mesmo, para uso das instalações de hospedagem em nível superior ao oferecido pelo DMAE.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente

Nome da empresa  
carimbo e assinatura

Identificação do Credenciado:

Nome/Razão ou Denominação Social:.....

CNPJ/MF:.....

## MINUTA DE CONTRATO Nº 03.003318.02.8-DVR

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, nº 200, nesta capital, doravante denominado DEPARTAMENTO, por seu Diretor-Geral, Engº Flávio Ferreira Presser, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em \_\_\_\_\_, e a empresa, CNPJ nº -, estabelecida na, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 03.003318.02.8 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É objeto do presente o credenciamento de Serviços Especializados em Dependências Químicas para servidores ativos do DEPARTAMENTO, usuários de substâncias psicoativas ou em risco psicossocial.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2. São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Caberá a CONTRATADA prestar o atendimento conforme especificado no item 1 – Objeto, mediante documento próprio - Guia de Atendimento, fornecida pela Seção Médico Odontológica e Social - SCMO do DEPARTAMENTO e apresentado pelo servidor.

2.2. Solicitar documento de identidade funcional (crachá) ou contracheque do mês imediatamente anterior e cédula de identidade do servidor a que se destina o atendimento, devendo este assinar a guia ao final da consulta, do exame ou no ato da internação, sendo que, em caso excepcional, a guia poderá ser assinada pelo familiar responsável.

2.3. Solicitar, para o atendimento de urgência ou emergência, a apresentação da identificação funcional (crachá ou contracheque), e cédula de identidade, independente da apresentação da Guia de Atendimento, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da internação.

2.4. A apresentação do documento de identificação funcional, poderá ser dispensada, quando a situação de saúde do servidor for considerada como risco de vida.

2.5. Realizar, quando necessários à execução do objeto, dentro dos custos diários já previstos, os exames clínicos e laboratoriais básicos de avaliação diagnóstica, tais como:

- hemograma;
- plaquetas;
- provas de função hepática e pancreática;
- eletrólitos;
- glicemia de jejum;
- colesterol;
- triglicerídios;
- creatinina;
- EQU;
- EPF;
- VSG;

2.6. Na necessidade de exames complementares, consultar previamente a Equipe Técnica do DEPARTAMENTO (SCMO) para o devido esclarecimento e orientação compatíveis com o caso.

2.7. Apresentar relatórios de evolução mensal do tratamento, e/ou quando forem solicitados pela SCMO/DEPARTAMENTO.

2.8. Comunicar à Seção Médico Odontológica e Social do DEPARTAMENTO, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da alta ou interrupção do tratamento do servidor, independente do motivo.

2.9. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Seção Médico Odontológica e Social do DEPARTAMENTO e/ou fiscal do contrato nos locais onde o servidor estiver em tratamento.

2.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O DEPARTAMENTO se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a

atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

2.11. O Servidor que optar por acomodações de padrões superiores ao estabelecido, arcará com todos os custos excedentes das despesas e entrará em tratativa direta com o Serviço Credenciado, sem qualquer compromisso ou responsabilidade do DEPARTAMENTO.

2.12. Quando houver necessidade de remoção em ambulância, esta será realizada com veículos próprios do DEPARTAMENTO/SCMO, salvo em situações de emergência quando a remoção será incluída aos custos de atendimento, respeitados os preços de mercado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O credenciamento será feito rigorosamente dentro das especificações do DEPARTAMENTO.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, transporte.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.2. A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá:

a) no caso de atendimento na modalidade de psicoterapia e/ou psicoterapia breve, individual ao custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e/ou em grupo ao custo de R\$ 10,00 (dez reais);

b) no caso de atendimento hospitalar, turno com atividades de terapia ocupacional e/ou afins, ao custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais por turno.

c) instalações hospitalares para desintoxicação, avaliação diagnóstica e tratamento com internação em quarto semiprivativo com 2 (dois) ou 03 (três) leitos e alimentação em refeitório coletivo ao custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais). Equipe interdisciplinar.

4.3 Para qualquer modalidade de atendimento é exigido um programa de atendimento.

4.4 Qualquer valor excedente aos fixados no item 4.2 deverá ser direta e previamente acordado entre a CONTRATADA e o DEPARTAMENTO.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. O DEPARTAMENTO efetuará os pagamentos através de Doc. Eletrônico direto na conta da CONTRATADA, na última quarta ou sexta feira anterior ao 30º (trigésimo) dia após a data da protocolização da Nota-Fiscal/fatura. A Nota-Fiscal/fatura deverá ser protocolada pela CONTRATADA no Protocolo Geral do DMAE, na Rua 24 de Outubro, 200, bairro Moinhos de Vento-POA, no horário das 9 às 16 horas. Anexo à Nota-Fiscal/fatura, em papel timbrado da CONTRATADA, deverá ser informado o seu endereço completo, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de Doc. Eletrônico.

5.2. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados.

5.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas, serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, a CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

5.4. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas neste contrato.

5.5. Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme disposto na legislação Previdenciária será procedida pelo DEPARTAMENTO a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.

5.6. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN), IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

5.6.1. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, material, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato.

5.6.1.1 Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar nº 306, de 23/11/93, no que couber.

5.6.2. A CONTRATADA deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN.

5.6.2.1. A fatura que não contiver a discriminação referida no item 5.6.2 será rejeitada pelo DEPARTAMENTO

5.6.2.2. Constituem ônus exclusivo da CONTRATADA, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco, seja de terceiros, por quaisquer incorreções da fatura.

5.6.3. No caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa exclusiva do DEPARTAMENTO, ou antecipação no pagamento, este será atualizado com base na variação do IGPM/FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo, “pro rata tempore die”, para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

5.7. Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do Contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da CONTRATADA.

5.7.1. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

5.7.2. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 5.7. é anual, contada da data da assinatura do Contrato.

5.7.3. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 5.7.2, e será dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DEPARTAMENTO, devendo ser apresentado no Protocolo Geral do DMAE, na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 9h às 16h.

5.7.4. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item 5.7.3, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## CLÁUSULA SEXTA

6. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

8. O DEPARTAMENTO designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o DEPARTAMENTO poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 9.2;
- III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3 ( três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura por dia de atraso na execução do serviço contratado, ou em relação as etapas do cronograma de entrega até o limite de 20% ( vinte por cento).

9.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do DEPARTAMENTO;

- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do serviço contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao DEPARTAMENTO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.4 As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do DEPARTAMENTO, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZ

10. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do DEPARTAMENTO e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao DEPARTAMENTO o direito de regresso no caso de condenação judicial.

#### CLÁUSULA ONZE

11. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

11.1 Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DOZE

12. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, o proc. 03.003318.02.8, o Edital e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações .

#### CLÁUSULA TREZE

13. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 4000.02229-3390.39.99.99.

#### CLÁUSULA QUATORZE

14. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Porto Alegre,

ASSINATURAS: